

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“OSWALDO MONTENEGRO”** neste ato representada pela empresa TOCA DA MÚSICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE CD, DVD E MÍDIAS DIGITAIS LTDA, com CNPJ sob o nº 12.154.549/0001-10, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 190, Sala 605, Botafogo, CEP: 22.270-010, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Oswaldo Montenegro*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 19 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- **“ZECA BALEIRO”** neste ato representada pela empresa PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL LTDA, com CNPJ sob o nº 02.666.289/0001-08, com sede na Rua Cafelândia, nº 111, CEP: 01.255-030, Sumaré, no município de São Paulo, estado de São Paulo, que mantém o artista no contrato social da empresa e contrato de exclusividade conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- **“BETO GUEDES”** neste ato representada pela empresa NEUTRA PRODUTORA LTDA, com o CNPJ sob o nº 01.824.647/00012-81, com sede à Rua Professor Moraes, nº 714, Sala 1304, CEP: 30.150-370, Savassi, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que mantém contrato de exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 19 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;

- “VANESSA DA MATA” neste ato representada pela empresa VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA, com CNPJ sob o nº 07.731.337/0001-18, com sede à Rua Iquitos, nº 260, SALA 2, Vila Madalena, CEP 05.444-020, no município de São Paulo, estado de São Paulo, que mantém o artista no contrato social da empresa e contrato de exclusividade, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 25 de julho de 2025.
- “JORGE VERCILLO” neste ato representada pela empresa ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, com CNPJ sob o nº 36.688.231/0001-87, com sede à Rua Engenho Habib Gebara, nº 265, LOT 2 PAL 33212 QDR G, Barra da Tijuca, CEP 22.793-570, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 19 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- TOCA DA MÚSICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE CD, DVD E MÍDIAS DIGITAIS LTDA - exclusividade do artista Oswaldo Montenegro;
- PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL LTDA - exclusividade do artista Zeca Baleiro (*O artista integra o quadro societário da empresa*);
- NEUTRA PRODUTORA LTDA - exclusividade do artista Beto Guedes;
- VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA - exclusividade da artista Vanessa da Mata;

- ELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - exclusividade do artista Jorge Vercillo;

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Festival de Inverno de Garanhuns possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de Oswaldo Montenegro, Zeca Baleiro, Beto Guedes, Vanessa da Mata e Jorge Vercillo para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por suas trajetórias sólidas, relevância artística e pela capacidade de representar a riqueza e a diversidade da música popular brasileira. Com estilos distintos, mas igualmente marcantes, esses artistas têm carreiras que dialogam com diferentes públicos, promovendo encontros intergeracionais através de obras que misturam lirismo, crítica social e inovação musical.

Todos são reconhecidos por suas contribuições significativas à cultura brasileira, sendo reverenciados tanto pelo público quanto pela crítica especializada. Oswaldo Montenegro, com décadas de carreira, é conhecido por sua habilidade única de unir música e poesia, além de seu envolvimento com o teatro, o que confere profundidade e sensibilidade a suas apresentações. Zeca Baleiro, por sua vez, é um dos nomes mais inventivos da MPB contemporânea, conhecido por sua ironia fina, suas letras provocativas e sua fusão de gêneros como reggae, forró, samba e rock.

Beto Guedes, um dos grandes nomes do Clube da Esquina, é figura essencial na história da música brasileira, conhecido por sua sonoridade suave, arranjos elaborados e letras carregadas de sensibilidade. Sua obra é um marco da junção entre música regional, rock e influências internacionais. Vanessa da Mata, com sua voz poderosa e estilo que mistura soul, reggae, MPB e ritmos brasileiros, é uma das cantoras mais respeitadas da música nacional, dona de sucessos que atravessam fronteiras e emocionam multidões. Já Jorge Vercillo é conhecido por sua voz marcante, letras românticas e composições refinadas, sendo presença constante nos palcos e rádios do país há décadas.

Esses artistas já participaram de importantes festivais e eventos nacionais, como Rock in Rio, Festival de Verão de Salvador, Virada Cultural e diversos projetos especiais promovidos por instituições culturais e emissoras de televisão, o que reforça sua experiência em grandes palcos e sua capacidade de entrega artística em apresentações ao vivo. Seus shows, marcados por performances intensas e envolventes, são experiências que ultrapassam o entretenimento, promovendo encontros emocionais e culturais de profundo impacto.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações nacionais, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade do Festival de Inverno de Garanhuns com os anseios da população, promovendo um evento de alta qualidade artística e grande relevância no cenário cultural.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista

pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

OSWALDO MONTENEGRO

- **Show no município de Brasília | OH! ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA (NF-e nº 00000686, emitida em 07/10/2024, no valor de R\$170.000,00);**
- **Show no município de Goiania - GO | ASSOCIAÇÃO QUADRANGULAR DO MENOR (NF-e nº 00000318, emitida 14/06/2024, no valor de R\$150.000,00);**
- **Show no município de Recife - PE | FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO (NF-e nº 328, de 22 de julho de 2024, no valor de R\$150.000,00);**

Valor proposto para o evento é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

ZECA BALEIRO

- **Show no município de Barra Mansa (NF-e nº 412, emitida em 08/07/2024, no valor de R\$76.200,00 + NF-e nº 410, emitida em 03/07/2024, no valor R\$ 50.800,00);**
- **Show no município de Telemaco Borba (NF-e nº 403, emitida em 20/06/2024, no valor de R\$ 129.000,00);**
- **Show no município de João Monlevade - MG | FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE (NF-e nº 392, emitida em 10/04/2024, no valor de R\$120.000,00).**

Valor proposto para o evento é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

BETO GUEDES

- **Show no município de São Paulo** | Secretaria Municipal de Cultura (NF-e nº 2024/17, emitida em 26/09/2024, **no valor de R\$76.000,00**)
- **Show no município de Montes Claros** | Prefeitura de Montes Claros (NF-e nº 2024/24, emitida em 05/12/2024, **no valor de R\$30.000,00** + NF-e nº 2024/25, emitida em 09/12/2024, **no valor de R\$30.000,00**)
- **Show no município de São Paulo - SP** | EDA SHOWS E EVENTOS LTDA (NF-e nº 2024/8, emitida em 28/06/2024, **no valor de R\$75.000,00**)
- **Show no município de Ouro Branco - MG** | ITALO CARVALHO PEREIRA ME - AGENCIA CULTURAL FCA (NF-e nº 2024/12, emitida em 22/07/2024, no valor de **R\$95.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VANESSA DA MATA

- **Show no município de IPU - CE** | Prefeitura Municipal de Ipu (NF-e nº 424, emitida em 16/05/2024, **no valor de R\$115.000,00** + NF-e nº 435, emitida em 01/07/2024, **no valor de R\$115.000,00**);
- **Show no município de Martins - RN** | Prefeitura Municipal de Martins (NF-e nº 436, emitida em 03/07/2024, **no valor de R\$105.000,00** + NF-e nº 438, emitida em 22/07/2024, **no valor de R\$105.000,00**);
- **Show no município de Aracati - CE** | Município de Aracati (NF-e nº 466 emitida em 30/10/2024, **no valor de R\$120.000,00** + NF-e nº 470, emitida em 06/11/2024, **no valor de R\$120.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

JORGE VERCILLO

- **Show no município de Irara - CE** | Municipal de Irara (NF-e nº 115, emitida em 23/01/2024, **no valor de R\$85.000,00** + NF-e nº 118, emitida em 31/01/2024, **no valor de R\$85.000,00**);

- **Show no município de Santo Antonio - BA** | Município de Santo Antonio (NF-e nº 116, emitida em 24/01/2025, no valor de **R\$85.000,00** + NF-e nº 119, emitida em 05/02/2025, no valor de **R\$85.000,00**);
- **Show no município de Nazaré - BA** | Município de Nazaré (Contrato nº 048/2025, assinado em 19/03/2025, no valor de **R\$180.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 11 de abril de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP